

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

LUCAS PIRES MACIEL

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

RAMON ROCHA SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Pires Maciel, Ramon Rocha Santos, Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-279-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito tributário. 3. Financeiro. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

O III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com o UNICURITIBA, apresentou como temática central “Saúde: segurança humana para a democracia”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que na no ambiente digital ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho “DIREITOS TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I”, realizado no dia 25 de junho de 2021, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e por Programas de Pós-Graduação em Direito pelos pós-graduandos, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie/UNB

Prof. Me. Lucas Pires Maciel – UNIMAR

Prof. Dr. Ramon Rocha Santos – UFBA

A TRIBUTAÇÃO DOS GANHOS EM AVJ: UMA PERSPECTIVA VOLTADA À NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO COMO PRESSUPOSTO DE INCIDÊNCIA DO IRPJ.

Arthur Schaefer Debarry Santana

Resumo

INTRODUÇÃO:

O Imposto de Renda (art. 153, III da CRFB/88), por ser um dos tributos mais complexos do sistema constitucional-tributário brasileiro, demanda uma análise detida em diversos pontos que contextualizam amplas discussões doutrinárias. Um desses cenários controversos é, com efeito, a incidência do imposto de renda nos ganhos percebidos na Avaliação pelo Valor Justo (AVJ), mesmo nos casos em que o contribuinte não tenha realizado qualquer negócio jurídico.

Conforme já mencionado acima, a situação-problema proposta para este estudo nasce quando se vê que a tributação do imposto de renda, considerando-se as avaliações justas postuladas pelas ciências contábeis e econômicas, incide sobre os ganhos prospectivos de determinado ativo, sem que o contribuinte tenha se envolvido em uma troca de bens no mercado. Num cenário como este, percebe-se que se tem adiante uma oneração tributária recaindo sobre resultados de equações contábeis, implicando em uma tributação do patrimônio valorizado com a roupagem de uma tributação sobre a renda.

PROBLEMA DE PESQUISA:

A fim de elucidar a situação-problema, interessante socorrer-nos a um exemplo abstrato: imagine-se que a Sociedade “XY” avaliou determinado ativo (propriedade para investimento) a valor justo (R\$1.000.000,00). Para fins ilustrativos, suponha-se que, antes da mensuração a valor justo, o ativo estivesse contabilizado por R\$850.000,00. Neste cenário, para que os R\$150.000,00 apurados em AVJ tivessem a tributação diferida ao momento da realização, bastaria que a “XY” evidenciasse o prospectivo ganho em subconta vinculada aos seus ativos. No entanto, em razão da complexidade contábil, não se fez o controle em questão.

Em casos como estes acima, o §3º do art. 13 da Lei Federal n.º 12.973/2014 prevê que a tributação será imediata, ainda que o contribuinte não tenha realizado qualquer operação de troca no mercado. Frente a situações análogas, verifica-se a consolidação da problemática a

ser estudada, posto que há uma tributação gravando possíveis ganhos mensurados a partir de métodos contábeis, o que resulta em uma oneração direta sobre o patrimônio do contribuinte e não sobre sua renda auferida no período.

OBJETIVO:

Especificamente, os objetivos desta pesquisa são: Determinar uma base cediça do conceito constitucional de renda; Investigar o conceito de patrimônio; Apresentar os motivos que revelam a necessidade de se adotar um raciocínio conceitual para se chegar à precisa hipótese de incidência do IRPJ; Verificar a hipótese de incidência do imposto de renda; Identificar a relação entre o fato gerador do IRPJ e o conceito de disponibilidade jurídica e/ou econômica do patrimônio, reconhecendo-se sua relevância ao estudo da tributação da AVJ; Apresentar as razões que conduzem à ideia de que é expressamente necessária a realização para fins tributários; Demonstrar o porquê é indevida a tributação da valorização dos ativos apuradas pela AVJ (não registrados em subcontas) não realizado, fazendo-se uma busca contextual sobre a instituição deste método de apuração do valor justo.

MÉTODO:

O principal método de pesquisa deste trabalho é a análise dos entendimentos doutrinários acerca dos diversos temas que integram o conjunto sistêmico desta situação-problema.

O objeto selecionado como metodologia de pesquisa, por esta razão, não poderia deixar de ser a grande gama de estudos já realizados por diversos autores, sobretudo em relação aos temas imprescindíveis para a análise final. Desta forma, numa leitura dinâmica deste projeto, percebe-se a relevância de se ter um entendimento sólido em relação às diversas teorias que figuram como o pilar desta pesquisa.

De igual modo, é essencial que este trabalho se atenha à jurisprudência, de forma a se analisar o entendimento exarado pela suprema corte em relação ao tema. Assim, comungado à pesquisa doutrinária, elege-se como método de perquirição deste trabalho um exame aprofundado em decisões do Supremo Tribunal Federal.

Neste conjunto entre doutrina e jurisprudência, busca-se a melhor interpretação das normas constitucionais e complementares, com o fito de se alcançar a melhor e mais fundamentada concepção do assunto proposto. Destarte, tem-se como método primário a verificação das nuances do tema a ser pesquisado sob a ótica doutrinária e, como método secundário, uma análise interpretativa sob o viés do poder judiciário.

Nesta banda, será feita, em primeiro plano, uma análise descritiva de todos os dados coletados, organizando-se o trabalho de uma forma técnica, manipulando-se os dados e encontrando-se tendências na documentação obtida; e, num segundo momento, fazendo-se uma pesquisa analítica para a construção do objeto estudado.

Ao final, utiliza-se do método hermenêutico, o qual consiste na construção premissas com alta probabilidade, numa ereção similar e sistemática entre a interpretação doutrinária e jurisprudencial. Neste sentido, adotando um raciocínio de dedução, consegue-se fixar as premissas maiores para que, ao fim, chegue-se às conclusões coerentes com toda a pesquisa realizada.

RESULTADOS:

Ao fim, chegou-se à conclusão que o conceito de renda pode ser encontrado a partir de uma leitura sistemática da própria constituição, sendo possível extrair os elementos que compõe a conceituação do termo, sendo um deles a realização da riqueza.

Aliás, os ganhos em avaliação a valor justo correspondem às riquezas auferíveis e não auferidas de fato. Isso porque o Valor Justo é um critério contábil estritamente voltado às projeções futuras, razão pela qual sua apuração remonta às receitas ainda não realizadas, o que é completamente incompatível com o conceito constitucional de renda.

Ademais, o Direito Tributário é uma ciência que se preocupa com as manifestações de capacidade contributiva efetivamente verificadas, e não com riquezas prováveis.

O que importa, portanto, é ter como chave da pesquisa programada: i) a solidificação das bases do conceito constitucional de renda; ii) a delimitação do conceito de patrimônio, distinguindo-o de renda; iii) a utilização de um raciocínio conceitual para definir os conceitos; iv) a mensuração do fato gerador do imposto, numa análise detida sobre os conceitos de disponibilidade jurídica ou econômica; v) a sedimentação da imprescindibilidade da

realização para a incidência do imposto; e vi) a observação generosa dos princípios constitucionais. Daí, chega-se à análise da tributação nos moldes problematizados na primeira parte deste projeto, definindo-se se é realmente deve prevalecer a tributação enfrentada.

É em detrimento disso que conclui-se pela inconstitucionalidade da tributação dos ganhos verificados pela expectativa trazida pelo Valor Justo.

Palavras-chave: renda, imposto, realização

Referências

ATALIBA, Geraldo. Hipótese de Incidência Tributária. São Paulo. Malheiros. 5ª ed. 1999;

ÁVILA, Humberto, Conceito de Renda e Compensação de Prejuízos Fiscais. São Paulo: Malheiros. 2011;

ÁVILA, Humberto. Competências tributárias: um ensaio sobre a sua compatibilidade com as noções de tipo e conceito. São Paulo: Malheiros, 2018;

ÁVILA, Humberto. Sistema Constitucional Tributário, 4ª ed., São Paulo, Saraiva, 1998;

ÁVILA, Humberto. Teoria da Segurança Jurídica. São Paulo: Malheiros. 5ª Ed. 2019;

ÁVILA, Humberto. Teoria Geral dos Princípios. 1ª Ed. São Paulo: Malheiros. 2014;

BRASIL, 1966. Lei n.º 5.176. Código Tributário Nacional;

BRASIL, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil;

BRASIL, 2002. Lei n.º 10.406. Código Civil Brasileiro;

BRASIL, 2014. Lei n.º 12.973. Alteração à legislação tributária federal relativa ao imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;

BRASIL, 2017. Instrução Normativa n.º 1.700. Receita Federal do Brasil – Consolidação da Legislação do IRPJ;

BRASIL, 2018. Lei n.º 9.580. RIR: Regulamentação do Imposto de Renda;

COELHO, Sacha Calmon Navarro. Curso de Direito Tributário Brasileiro. 17ª Ed. Rio de Janeiro: Forense;

CPC 46: Comitê de Pronunciamentos Contábeis n.º 46. Pronunciamento Técnico CPC n.º 46 – Mensuração do Valor Justo – Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 13 (IABS – BV 2012);

DERZI, Misabel Abreu Machado. Direito Tributário, Direito Penal e Tipo. 2ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007;

DERZI, Misabel Abreu Machado. Princípio da cautela ou não paridade de tratamento entre o lucro e o prejuízo. In: CARVALHO, Maria Augusta de (coord.). Estudos de direito Tributário em homenagem à memória de Gilberto de Ulhôa Canto. Rio de Janeiro: Forense, 1998;

FONSECA, Fernando Daniel de Moura. Imposto sobre a renda: Uma proposta de diálogo com a contabilidade. Fórum. 2020;

JÚNIOR, Rogério Abdala Bittencourt. A aplicabilidade do Princípio da Verdade Material e o controle de AVJS em subcontas. Disponível em: <https://ibdt.org.br/RDTA/36/a-aplicabilidade-do-principio-da-verdade-material-e-o-controle-de-avjs-em-subcontas/>. Acesso em fev de 2021;

MOREIRA, André Mendes. Metodologia do Direito Tributário e o modo de raciocinar por tipos e por conceitos. Segurança Jurídica: Irretroatividade das decisões Judiciais prejudiciais ao Contribuinte. 2013;

OLIVEIRA. Ricardo Mariz de. Fundamentos do Imposto de Renda. São Paulo: Quartier Latin, 2008;

PEREIRA (1979, p. 28); CANTO (1986, p. 5), apud OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. A incógnita da disponibilidade econômica da renda: novos atropelos da noção de disponibilidade. Disponível em: <https://ibdt.org.br/RDTA/38/a-incognita-da-disponibilidade-economica-da-renda-novos-atropelos-da-nocao-de-disponibilidade/> Acessado em fev de 2021;

SCHOUERI, Luís Eduardo e MOSQUERA, Roberto Quiroga. Manual da Tributação Direta da Renda. IBDT (Instituto Brasileiro de Direito Tributário), 2020;

SCHOUERI, Luís Eduardo. Considerações acerca da Disponibilidade da Renda – Renda disponível é renda líquida. Princípio da Realização no Imposto sobre a Renda. 2019;

SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 10ª ed. São Paulo: Saraiva. 2021;

SCHOUERI, Luís Eduardo. O mito do Lucro Real na passagem de disponibilidade jurídica para a disponibilidade econômica. 2011;

STF, ADI 4.389/MC, Relator: Ministro Joaquim Barbosa, julgado em: 13/04/2011, publicado em: DJE 25/05/2011;

STF, RE 208.526/RS. Relator: Ministro Marco Aurélio, julgado em: 20/11/2013, publicado em: DJE 30/10/2014;

STF, RE 208.526/RS. Relator: Ministro Marco Aurélio, julgado em: 20/11/2013, publicado em: DJE 30/10/2014;

STF, RE 547.245/SC, Relator: Ministro Luiz Fux, publicado em: DJE 14/12/2009;

STF, RE 547.245/SC, Relator: Ministro Luiz Fux, publicado em: DJE 14/12/2009;

STF, Tribunal Pleno, ADI 1.945/MC, Relator: Ministro Octavio Galloti, Relator para o Acórdão: Ministro Gilmar Mendes, julgado em: 26/05/2010, publicado em: DJE 14/03/2011;

STF, Tribunal Pleno, RE 582.525/SP, Relator: Ministro Joaquim Barbosa, julgado em: 09/05/2013, publicado em: DJE 07/02/2014;

STF, Tribunal Pleno, RE 651.703/PR, Relator: Ministro Luiz Fux, julgado em: 29/09/2016, publicado em: DJE 26/04/2017.